

Lei n. 1057, de 20 de Agosto de 1960

Autoriza aumento de Tarifas para serviços da Companhia Telefonica Brasileira.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a Companhia Telefonica Brasileira a cobrar para os seus serviços telefonicos locais neste municipio o aumento de tarifas, de acordo de acordo com a tabela anexa a presente lei, e que passa a vigorar a partir de 1º de setembro de 1960:

Tabela anexa referente ao aumento de Tarifas Telefonicas.

<u>Especie de serviço:</u>	<u>Actual</u>	<u>Aumento</u>	<u>Total</u>
	<u>Cr.#</u>	<u>Cr.#</u>	<u>Cr.#</u>
1) Assinatura de telefones para as classes de comercio e profissões:			
1- Linha individual, por aparelho	135,00	125,00	260,00
2- Linha conjunta, por aparelho	110,00	125,00	235,00
2) Assinatura de telefones de residencias:			
1- Linha individual, por aparelho	105,00	115,00	220,00
2- Linha conjunta, por aparelho	96,00	115,00	211,00
3) Assinatura de Telefone de extensão ligada a uma linha ja existente no mesmo predio, para o mesmo assinante	50,00	20,00	70,00

Artigo 2º - Fica a Companhia Telefonica Brasileira, em face do aumento de Tarifas constantes da tabela acima, obrigada a cessar a cobrança da sobretaxa de 34,6% vigorante sobre o serviço interurbano originado deste municipio, nos termos do abto n 2938, de 20 de julho de 1960.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 20 de Agosto de 1960.

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 20 de Agosto de 1.960

W. Wilson
Secretario substituto